



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROSEG - Núcleo Geral Segurança Pública



00054-00017020/2017-87).

Em seguida, foi publicada a Portaria DIPC nº 680, de 28/09/2015, a qual reviu a Portaria DIPC nº 823 de 25/07/2012 *“para suspender o pagamento do benefício dos pensionistas militares (...) PRISCILA SIQUEIRA DO NASCIMENTO, referente à sentença proferida nos autos do Processo nº 2012.01.1.039637-6, já transitado em julgado”* - fl. 50 do Documento 01 em PDF anexo - (Processo SEI - GDF nº 00054-00017020/2017-87).

Em atenção aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, a Requerida foi instada a apresentar razões de defesa, conforme fls. 58/59 do doc. 01.

De mais a mais, a decisão nº 2444/2017, proferida pelo eg. Tribunal de Contas do Distrito Federal, com publicação no DODF em 02/06/2017, determinou a adoção de providências para o ressarcimento ao erário das quantias que foram pagas aos filhos do *de cujus* (Sr. Joel Souza do Nascimento) em decorrência de ações judiciais, senão vejamos:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I - tomar conhecimento: 1) da concessão de pensão por morte ficta a Pâmela do Espírito Santo e Silva do Nascimento, Joel Souza do Nascimento Filho, Brayan de Souza do Nascimento e **Priscila Siqueira do Nascimento**, filhos do instituidor (DODF de 07/12/11); 2) do cancelamento dos benefícios, em observância à Decisão/TCDF 4091 2010 (DODF de 28 02 12); 3) do restabelecimento de pagamentos em decorrência de liminares concedidas nos autos dos Processos/TJDFT nºs 2012.01.1.055415-6 e **2012.01.1.039637-6** (DODF de 20/09/12); 4) da suspensão do pagamento das pensões em cumprimento às sentenças de mérito proferidas nos mencionados processos judiciais, ambos transitados em julgado, conforme ato publicado no DODF de 29/10/15;

II - em virtude da Decisão/TCDF nº 661/15 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias - o que será objeto de verificação em futura auditoria -, adote, sem perder de vista os princípios da ampla defesa e do contraditório, as providências cabíveis para o